

Memorando nº Regras para outorga antecipada de grau FAR/2023/FS / FAR

Em 22 de maio de 2023.

Para: Cargo do destinatário

Assunto: colocar o assunto, iniciando a frase com letra minúscula e finalizando com ponto final. Deve ser sucinto.

**RESOLUÇÃO DE OUTORGA ANTECIPADA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA, FACULDADE DE CIÊNCIAS DAS SAÚDE
Nº 01/2023**

Normatiza a Resolução da Câmara de Ensino de Graduação no 02/2008, que trata da outorga de grau antecipada, no âmbito do Departamento de Farmácia, da Faculdade de Ciências da Saúde, da Universidade de Brasília.

O Colegiado dos Cursos de Graduação do Departamento de Farmácia, da Faculdade de Ciências da Saúde, da Universidade de Brasília (UnB), tendo em vista o dispositivo no artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20/12/1996, e na Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º Regularizar a concessão de outorga antecipada de grau nos cursos de FARMÁCIA Diurno e Noturno aos discentes que a solicitarem em casos excepcionais.

Parágrafo Único: Entende-se por excepcionalidade a aprovação em concurso público na área de Farmácia, dentro das vagas ou mediante nomeação, excetuando-se aprovação em processos seletivos de residência, pós-graduação *stricto sensu*, processos seletivos de instituições privadas, contrato de emprego em empresa públicas e privada.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º Poderá requerer a análise de documentação para concessão de outorga antecipada de grau o discente que:

- I - estiver regularmente matriculado no curso.
- II - ter cumprido todos os componentes obrigatórios e no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso.
- III - apresentar justificativa circunstanciada, com documentação comprobatória que caracterize a excepcionalidade.
- IV - possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,00 (quatro).

V - não ter reprovado em nenhuma disciplina obrigatória ou aquelas em cadeia de seletividade durante o curso.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO

Art. 3º O requerimento de outorga antecipada de grau deverá ser remetido pelo interessado via sistema eletrônico oficial usado pela Universidade de Brasília, contendo os seguintes documentos em um único arquivo de extensão .pdf:

I - petição circunstanciada, por meio de carta dirigida a Câmara de Graduação e Extensão FAR na qual deverá expor a solicitação, declarando-se elegível ao pleito, conforme condições previstas no art. 2º desta Resolução.

II - comprovante(s) da excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 1º ou no inciso III do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O CFAR (Colegiado de Farmácia) e a Secretaria de Graduação não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos ou tecnológicos relativos ao envio da correspondência eletrônica de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Único: Serão aceitos documentos institucionais emitidos ou validados por certificadores públicos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECÍFICA E DO FLUXO DE ANÁLISE

Art. 4º Todo requerimento de outorga antecipada de grau deverá ser analisado pela CGFAR (Câmara de Graduação e Extensão de Farmácia). A CGFAR terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do Processo encaminhado pela Secretaria de Graduação, ou pela Coordenação de curso, para emitir parecer circunstanciado acerca do pleito, podendo deferir, indeferir ou abrir diligência.

§ 1º em caso de abertura de diligência, o requerente terá o prazo de até cinco (05) dias úteis para a apresentação de resposta, atendo-se, exclusivamente, aos pontos diligenciados.

§ 2º a não apresentação de resposta à diligência implicará o indeferimento sumário do requerimento e o arquivamento do respectivo processo.

Art. 5º Em caso de deferimento, uma Banca Especial será designada para conduzir as avaliações pertinentes, composta por três (3) professores efetivos do FAR/UnB, sendo ao menos um (01) deles integrantes da CGFAR.

§ 1º A Banca Especial deverá aplicar, no prazo de dez (10) dias úteis subsequentes à deliberação do CGFAR de que trata o art. 4º, atividade(s) avaliativa(s) contendo conteúdo programático dos componentes curriculares pendentes para formatura do solicitante, conforme ementa e bibliografia obrigatórias constantes no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O requerente será notificado por e-mail e via sistema do peticionamento, pela Secretaria de Graduação, acerca da forma, da data e do horário de aplicação da(s) atividade(s) avaliativa(s), resguardando-se antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

CAPÍTULO V DA(S) ATIVIDADE(S) AVALIATIVA(S)

Art. 6º A(s) atividade(s) avaliativa(s) deverão conter, obrigatoriamente, conteúdos obrigatórios da formação para formatura do solicitante, sendo a sua elaboração de responsabilidade exclusiva da Banca Especial.

§ 1º Conforme deliberação da Banca Especial, a composição da(s) atividade(s) avaliativa(s) poderá englobar questões teóricas e/ou teórico-práticas, com critérios de correção e pesos explicitados.

§ 2º O discente deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na(s) atividade(s) avaliativa(s), correspondente a menção MM.

I - o discente poderá interpor recurso ao resultado da(s) atividade(s) avaliativa(s) no prazo de até dois (02) dias úteis, contados da notificação do resultado, cabendo a análise, em primeira instância, à Banca Específica, e, em segunda e última instância, a CFAR.

§ 3º Em caso de não atendimento no disposto no parágrafo 2º deste artigo, transcorrido o prazo para recurso ou em caso de seu indeferimento, o requerimento será sumariamente indeferido.

§ 4º Em caso de aprovação na(s) atividade(s) avaliativa(s), o resultado do processo de requerimento de outorga de grau será objeto de apreciação e deliberação pelo Colegiado FAR (ColFAR), em reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

I - em caso de não homologação do resultado da atividade avaliativa pelo CFAR, o discente poderá interpor recurso ao Presidente do Colegiado, no prazo de até dois (02) dias úteis, contados da notificação do resultado, cabendo a este a análise, em primeira instância, e, sucessivamente, ao Conselho da FS/UnB e à Câmara de Ensino de Graduação (CEG) da UnB, em última instância.

§ 5º O processo completo do requerimento, ao término dos atos previstos nesta Resolução e dos prazos para a interposição de recursos, será tramitado à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) da UnB, a quem competirá divulgação definitiva do resultado, a comunicação ao candidato e as providências técnicas relativas à eventual antecipação de outorga de grau.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser analisados pela CGFAR, em primeira instância, e, em última instância, dirimidos pelo CFAR/UnB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

COMISSÃO DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE OUTORGA ANTECIPADA FAR ATO 08/2023 (9281099)

Docentes: Djane Braz Duarte, Fabiana Brandão, Ingrid Ferreira Metzger, Janice Lisboa de Marco e Mauricio Homem de Mello.

Profa. Andrea Motoyama
Chefe do Departamento de Farmácia

***Regulamento aprovado na 65ª Reunião Ordinária do Colegiado de Farmácia, realizada em 12/05/2023 às 16h.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Homem de Mello, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 26/05/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Ferreira Metzger, Coordenador(a) do Curso de Farmácia Diurno da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 26/05/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Lisboa de Marco, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 26/05/2023, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Djane Braz Duarte, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 31/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Barretto Motoyama, Chefe do Departamento de Farmácia**, em 06/06/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9795708** e o código CRC **652F9BC7**.
